



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 103ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, SUSPensa EM 27 DE MAIO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 06 DE JUNHO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 13 DE JUNHO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 27 DE JUNHO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 11 DE JULHO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 01 DE AGOSTO DE 2025, REABERTA E SUSPensa EM 14 DE AGOSTO DE 2025 E REABERTA EM 29 DE AGOSTO DE 2025

Realizada em 29 de agosto de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 29 de agosto de 2025, às 16h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, realizado via plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão ("Titulares dos CRA").

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.*" ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).



3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 50,70% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Enrico Quaglio Evangelista.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) a rratificação das deliberações da Assembleia Especial realizada em 3 de março de 2025 ("AET de 3 de março de 2025"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, "*(...) a constituição de nova garantia no âmbito dos CRA, consistente na cessão fiduciária das cotas subordinadas do PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito sob o CNPJ nº 53.783.414/0001-09 (...)*" ("Cessão Fiduciária de Cotas" e "FIDC Prime Agro", respectivamente), para que seja indicada em nova eventual aprovação que tais cotas são de titularidade do **GRUPO PRIME AGRO FUNDO DE INV. EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESP. LIMITADA**, fundo de investimento em cotas de fundos multimercado, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, inscrito sob o CNPJ nº 53.861.634/0001-03, regido por seu regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("FIM Grupo Prime Agro"), administrado pela **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, 3º andar, Condomínio Opus One Cabral Edifício, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, e não conforme constou na AET de 3 de março de 2025;
- (ii) caso aprovado o item (i) acima, ratificar a formalização do contrato de cessão



fiduciária de cotas pelo FIM Grupo Prime Agro, como fiduciário, e da Emissora, como fiduciante, com interveniência anuência do FIDC Prime Agro e dos Srs. **(a) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 046.662.266-05; **(b) MARIO FABIANO SAHARA**, inscrito no CPF sob o nº 182.004.488-27; **(c) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 045.749.136-14; e **(d) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.956.709-72 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas"); bem como da inclusão de métrica financeira para fins de monitoramento e liberação da Cessão Fiduciária de Cotas, consistente em verificações anuais, pela Emissora, a partir, inclusive, de 2026, com relação ao exercício social de 2025, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Devedora, sendo certo que a Cessão Fiduciária de Cotas vigorará até que o valor obtido por meio da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) da Devedora seja inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) ("Índice Financeiro");

- (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, a inclusão da fórmula para cálculo do Índice Financeiro no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas e atribuição dos seguintes significados para os itens que compõem referida fórmula: (a) "Dívida Líquida": soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo com vencimento em até 90 (noventa) dias); e (b) "Patrimônio Líquido": aquele indicado nas demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior à verificação;
- (iv) tendo em vista a verificação, pela Emissora, da existência de protestos em nome da Devedora com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*" ("Termo de Emissão"), aprovar a concessão de um *waiver* para não configurar um evento de vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes do Termo de Emissão;
- (v) a aprovação da possibilidade de substituição, pela Devedora, de certos Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente à Emissora no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de junho de 2024



("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), em garantia das Obrigações Garantidas, contraídas pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, por novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, elencados na Cláusula 6.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem indicados em anexo à ata da Assembleia Especial; e

- (vi) a aprovação da sustação dos efeitos de Evento de Vencimento Antecipado Automático, decorrente do iminente descumprimento, pela Devedora, da Cláusula 8.1.1 (g) do Termo de Emissão, até o dia 16 de maio de 2025, tendo em vista que, **(a)** em 31 de dezembro de 2024, foi realizada assembleia especial dos Titulares dos CRA, na qual foi deliberado sobre a anuência prévia para o descumprimento do Índice Financeiro "Dívida Líquida/EBITDA" de modo que não fosse configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, condicionada à realização de uma amortização extraordinária de 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor no dia 1º de maio de 2025, mediante aporte pela Devedora com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do evento; **(b)** em 1º de maio de 2025, a Devedora não realizou a amortização extraordinária prevista no item (a) acima; **(c)** em 5 de maio de 2025, a Devedora enviou à Emissora comunicado informando que, em razão do não recebimento pontual dos valores devidos por seus clientes, realizará a amortização extraordinária a que se refere o item (a) acima em 16 de maio de 2025, através de evento genérico e servindo a aprovação da presente ordem do dia como ratificação do referido pagamento; **(d)** a não realização da amortização extraordinária de 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor em 1º de maio de 2025, conforme pactuado, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático; e **(e)** na data de realização da Assembleia Especial, já terá ocorrido o Evento de Vencimento Antecipado Automático.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA deliberaram da seguinte forma:

Com relação ao item **(i)** da Ordem do Dia, 100% dos Titulares dos CRA presentes aprovaram a respectiva matéria, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções, na Assembleia realizada em 27 de maio de 2025.



Com relação ao item **(ii)** da Ordem do Dia, 100% dos Titulares dos CRA presentes aprovaram a respectiva matéria, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções, na Assembleia realizada em 27 de maio de 2025.

Com relação ao item **(iii)** da Ordem do Dia, 100% dos Titulares dos CRA presentes aprovaram a respectiva matéria, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções, na Assembleia realizada em 27 de maio de 2025.

Com relação ao item **(iv)** da Ordem do Dia, 100% dos Titulares dos CRA presentes aprovaram a suspensão do respectivo item, com reabertura programada para o dia 12 de setembro de 2025, às 16:00, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções.

Com relação ao item **(v)** da Ordem do Dia, 100% dos Titulares dos CRA presentes rejeitaram o respectivo item, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções.

Com relação ao item **(vi)** da Ordem do Dia, 100% dos Titulares dos CRA presentes aprovaram a respectiva matéria, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções, na Assembleia realizada em 27 de maio de 2025.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.



Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

Mesa:

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)